

PLANO DE TRABALHO
PROGRAMA TITULA BRASIL
PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SEM REPASSE DE
RECURSO FINANCEIRO)

DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

CNPJ: 00.375.972/0002-41

Endereço: Rua E, s/n - Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá - MT

Estado: Mato Grosso

CEP: 78.049-929

DDD/Fone: (65) 3644-1104

Esfera Administrativa Federal

Nome do responsável: Marcos Vieira da Cunha

CPF: 

RG: 0738984-9

Órgão expedidor: SEJSP

Cargo/função: Superintendente Regional do Incra em MT

Endereço: Rua A-1, n. 365, Residencial Torres Imperial I,

Cidade: Cuiabá

Estado: Mato Grosso

CEP: 78076-311

PARTÍCIPE 2: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT

CNPJ: 15.024.029/0001-80

Cidade: São José dos Quatro Marcos - MT

CEP: 78285-000

DDD/Fone: (65) 3251-1955 / 3251-2110

Esfera Administrativa Municipal

Nome do responsável: JAMIS SILVA BOLANDIN

CPF: 

RG: 09931937

Órgão expedidor: SSP-MT

Cargo/função: Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT

Endereço: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Paço Municipal

Cidade: São José dos Quatro Marcos

Estado: MT

CEP: 78285-000

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil com finalidade de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra no município de São José dos Quatro Marcos-MT.

Título: PROGRAMA TITULA BRASIL	
PROCESSO nº: 54000.014281/2021-40	
Data da assinatura: 16 de abril de 2021.	
Início (mês/ano): 04/2021	Término (mês/ano): 04/2026

O presente Plano de Trabalho tem por objeto, em regime de mútua colaboração, a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou do Incra para a promoção e execução das políticas públicas de regularização fundiária e reforma agrária.

DIAGNÓSTICO E JUSTIFICATIVA

No âmbito da regularização fundiária, o território brasileiro tem uma quantidade significativa de posses rurais passíveis de regularização nos termos da Lei 11.952, de 2009.

A ausência de regularização fundiária provoca insegurança jurídica aos ocupantes desses imóveis e inviabiliza o acesso às políticas públicas de crédito e de assistência técnica direcionadas ao produtor rural.

Conforme "Plano de Ação Para Regularização Fundiária Dos Imóveis Georreferenciados e Localizados em Glebas Aptas na Amazônia Legal - DF/DFR/2020" (SEI Incra 6533059 do Processo 54000.057961/2020-77), existem 109.153 imóveis rurais georreferenciados que aguardam a conclusão dos seus processos de regularização. Além destes, há estimativa de

cerca de 160 mil ocupações rurais em glebas federais na Amazônia Legal sem georreferenciamento e cuja imensa maioria dos ocupantes sequer foram identificados pela Autarquia, o que demandará atuação ativa do Incra e parceiros para identificá-los e regularizá-los.

Situação semelhante ocorre em relação aos imóveis localizados nas áreas remanescentes de projetos de colonização nas demais regiões do País. Estima-se que existam cerca de 30 mil parcelas em situação irregular a serem tituladas e cerca de 150 mil parcelas tituladas que demandam análise quanto ao cumprimento das condições contratuais dos títulos.

Uma segunda demanda é caracterizada pela falta de titulação nos projetos de assentamentos rurais do Incra, conforme determina o art. 18 da Lei 8.629, de 1993. Muitos agricultores provenientes do Programa Nacional de Reforma Agrária não possuem sequer o Contrato de Concessão de Uso - CCU, muito menos o Título de Domínio de sua parcela, o que também traz como consequência insegurança jurídica e dificuldade de acesso às políticas públicas de fomento e financiamento de atividades produtivas, sem contar os impactos quanto a direitos sucessórios.

Dos 7.656 Projetos de Assentamento estabelecidos pelo Incra, existem, atualmente, 400 mil assentados sem Contrato de Concessão de Uso - CCU, 600 mil beneficiários potenciais recebedores do Título de Domínio, mais de 250 mil assentados bloqueados em função de diligências oriundas de Acórdãos do TCU e ocupações de parcelas em projetos de assentamento não autorizadas pelo Incra, entre outras demandas que necessitam de tratamento.

Tais questões impactam na qualidade de vida das famílias beneficiárias dos Programas do Incra, dificultam o acesso às políticas públicas de apoio e a mercados, repercutem no desenvolvimento da economia local, favorecem a ocorrência de crimes ambientais e de violência no campo e aumentam a probabilidade de evasão dos agricultores das glebas e dos projetos de assentamento.

Assim, o Incra, cuja a missão principal é implementar a política de reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional e contribuir para o desenvolvimento rural sustentável, deve-se valer de estratégias e medidas que possam ampliar a sua capacidade operacional no cumprimento de sua missão.

Nesse sentido, firmar parcerias, por meio de Acordos de Cooperação Técnica, demonstra ser um instrumento viável de apoio à Instituição.

Ademais, espera-se, com estas iniciativas, melhorar a qualidade de vida do homem do campo beneficiário das políticas públicas Incra, por meio da regularização e titulação da terra que ocupa.

De acordo com o relatório abaixo, do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA), no município de **São José dos Quatro Marcos/MT** existem **2** Projetos de Assentamento Federais (PA), sendo que o PA Florestan Fernandes é também inserido no município de Araputanga/MT, estando neste último, aproximadamente 26 parcelas

(lotes), o restante e a maioria dos lotes se encontram no município de análise do presente processo. Assim é possível inferir que no município de **São José dos Quatro Marcos/MT** existem aproximadamente **200** famílias assentadas não tituladas. Conforme banco de dados do INCRA SR(13)-F, no município em análise existe a seguinte Gleba Pública Federal: **MIRASSOL - ÁREA 1**. Tal Gleba necessitará de análises cartográficas e das certidões, a fim de se verificar se existem remanescentes nas matrículas para serem tituladas. Com tais informações, entende-se que está cumprida à exigência contida no § 1º, art. 3º, IN 105/2021.

Através da proposta voluntária inserida pelo município em sítio eletrônico do Incra e juntada no presente processo [54000.014281/2021-40] fica caracterizado o interesse do ente municipal. Portanto há interesse recíproco.

Os assentados e os ocupantes irregulares dos lotes nos projetos de assentamento citados na tabela acima são o público alvo deste Plano de Trabalho.

Os resultados esperados constam no Item 8 deste Plano.

Considerando que a agricultura familiar é um importante seguimento para a produção básica de alimentos destinados ao consumo humano e pelos motivos expostos acima, torna-se necessário firmar o Acordo de Cooperação Técnica, entre o Incra em MT e a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, com o escopo de geração de renda local após a garantia da regularização da situação fundiária dos assentados e o fomento da produção e venda de produtos agropecuários a partir da aplicação de créditos instalação.

4 ABRANGÊNCIA

O Plano de Trabalho tem em sua abrangência no município de São José dos Quatro Marcos - MT que possui 2 Projetos de Assentamento da Reforma Agrária e 1 Gleba Pública Federal sob domínio ou posse da União ou do Incra. Terá como público alvo os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e ocupantes da Gleba Pública Federal e, contemplará a prestação de serviços públicos de regularização fundiária e titulação no município.

Os projetos de assentamento localizados no município e que serão objetos da parceria estão na tabela citada no subitem 3.11, onde estão discriminadas a demanda local.

5 OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS:

5.1 Objetivo Geral: ampliar a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária e terras Públicas Federais passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou do Incra.

5.2 Objetivos Específicos: expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação; agilizar processos, garantir segurança jurídica,

reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação; reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise; auxiliar na supervisão dos ocupantes em projetos de assentamento; e, fomentar boas práticas no federalismo cooperativo com os municípios.

6 METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A metodologia está vinculada ao Manual de Planejamento, Procedimentos e Fiscalização inerente à execução dos trabalhos dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária - NMRF que foram regulamentados pelo Ofício 7282 (SEI nº 8193038), processo 21000.050197/2020-50.

7 UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Unidade Gestora e a responsável pelo acompanhamento do acordo será a Superintendência Regional do Incra em Mato Grosso, a SR(13)MT, neste momento representada pelo Superintendente Regional Marcos Vieira da Cunha, nomeado por meio da Portaria do Mapa nº. 372, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U de 18 de novembro de 2020.

Conforme Ordem de Serviço 491 (8480751) está designado como coordenador-estadual em MT do Programa Titula Brasil, o servidor Robson de Oliveira Fonzar, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo. Fica também designado pela supracitada OS 491 como coordenador-regional e coordenador-regional substituto em MT do Programa Titula Brasil, o Chefe da Unidade Avançada de Cáceres-MT, o servidor Marcelo Henrique Siqueira Leite, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo.

RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados foram calculados com projeção e com estimativas de trabalhos a partir de: número de assentamentos; número de parcelas e famílias assentadas nos assentamentos; estimativa de 30% de ocupantes irregulares e 70% de ocupantes regulares; número e área de glebas públicas federais.

Estruturação do NMRF, conforme preconiza o **Regulamento Operacional – Programa Titula Brasil**^[1] e o **Manual de Planejamento e Fiscalização: Programa Titula Brasil**^[2];

Planejamento geral do NMRF, inclusive para ajustar o Plano de Trabalho, com cronograma físico e plano de ação (aplicação, execução) detalhado, com termo aditivo nos itens 8 (resultados esperados) e 9 (plano de ação), conforme preconiza o **Regulamento Operacional – Programa Titula Brasil**^[1] e o **Manual de Planejamento e Fiscalização: Programa Titula Brasil**^[2];

Planejamento de execução e atualização do plano de trabalho, conforme preconiza o **Regulamento Operacional – Programa Titula Brasil**^[1] e o **Manual de Planejamento e Fiscalização: Programa Titula Brasil**^[2];

Digitalização de aproximadamente 73 processos físicos individuais de beneficiários visando a inclusão no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) (**Obs.** o PA Florestan Fernandes já encontra-se com os processos físicos individuais digitalizados e inseridos no SEI);

Recepcionar requerimentos de desbloqueio por indícios de irregularidade do TCU;

Recepcionar requerimentos de ocupações irregulares e instruir processos no SEI até etapa que antecede o Parecer Técnico do INCRA;

Recepcionar requerimentos para emissão de títulos, seja provisório ou definitivos e instruir processos no SEI até etapa que antecede a Decisão, exclusiva do INCRA;

Realizar atualizações cadastrais no Sistema Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA do Incra;

Realizar supervisões ocupacionais em PA;

Realizar consultas sobre existência de Cadastro Ambiental Rural - CAR (Sistema Florestal Brasileiro – SFB);

Realizar consultas de Autuações Ambientais e Embargos gerido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

Realizar consultas no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo da Secretaria de Trabalho;

Caso disponha de recursos, Georreferenciar parcelas no Projeto de Assentamento Santa Rosa I (**Obs.** as parcelas do PA Florestan Fernandes já foram georreferenciadas e estão em fase final de aprovação no SIGEF) e parcelas de terras Públicas Federais passíveis de regularização fundiária sob domínio da União ou do Incra no Município, que ainda não foram georreferenciadas, bem como inseri-las no SIGEF;

Cadastrar aproximadamente 226 lotes (parcelas) no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR; e

Realizar aproximadamente 226 instruções processuais no SEI do Incra.

Este plano de trabalho poderá ser alterado no caso de necessidade de mudanças nas premissas citadas na introdução deste Item 8 e/ou após cumprido o resultado do subitem 8.2.

PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Detalhamento	Responsável	Prazo	Situação
1	Ação comum ao NMRF	Estruturação do NMRF (Subitem 8.1)	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT.	01/06/2021	Planejado

		Planejamento geral do NMRF (Subitem 8.2)	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT e Incra.	01/07/2021	Planejado
		Início dos trabalhos do NMRF	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT.	01/07/2021	Planejado
2	Treinamento e fornecimento de material	Capacitar e habilitar os integrantes do NMRF	Incra	05/08/2021	Planejado
		Fornecer acesso aos integrantes do NMRF com perfis adequados às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra	Incra	05/08/2021	Planejado
		Disponibilizar o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF do Programa Titula Brasil	Incra	05/08/2021	Planejado
		Fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo NMRF	Incra	05/08/2021	Planejado
3	Regularização fundiária e titulação em Projetos de Assentamento	Supervisão ocupacional em PA	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT e Incra.	05/04/2024	Planejado
		Regularização de ocupantes	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT e Incra.	05/04/2024	Planejado
		Regularização de beneficiários em PA	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro	05/04/2024	Planejado

			Marcos - MT e Incra.		
		Apoio no Georreferenciamento (se houver recursos)	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT e Incra.	05/04/2024	Planejado
		Titulação em projetos de assentamento	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT e Incra.	01/04/2024	Planejado
		Entrega de documentos	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT e Incra.	01/04/2024	Planejado
		Instrução de processos no SEI	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT e Incra.	05/04/2024	Planejado
		Digitalização e inclusão de processos no SEI	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos- MT e Incra.	05/04/2024	Planejado
		Recepcionar requerimentos de desbloqueio por indícios de irregularidade do TCU	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT e Incra.	05/04/2024	Planejado
		Recepcionar requerimentos de ocupações irregulares, bem como instruir os processos;	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro	05/04/2024	Planejado

			Marcos - MT e Incra.		
		Recepcionar requerimentos para emissão de títulos, sejam provisórios ou definitivos, bem como os analisar;	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT e Incra.	05/04/2024	Planejado
		Realizar atualizações cadastrais no Sistema Informações de Projetos de Reforma Agrária - Sipra do Incra;	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT e Incra.	05/04/2024	Planejado
		Realizar consultas sobre existência de Cadastro Ambiental Rural - CAR (Sistema Florestal Brasileiro – SFB);	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT.	05/04/2024	Planejado
		Realizar consultas de Autuações Ambientais e Embargos gerido pelo IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT.	05/04/2024	Planejado
		Realizar consultas no Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à de escravo da Secretaria de Trabalho;	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT.	05/04/2024	Planejado
		Georreferenciar, se tiver disponibilidade de recursos, os lotes de Projetos de Assentamento que ainda não tem o georreferenciamento e inseri-los no SIGEF;	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT.	05/04/2024	Planejado
		Cadastrar aproximadamente 1200 lotes (parcelas) no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR; e	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro	05/04/2024	Planejado

			Marcos - MT.		
		Realizar aproximadamente 1200 instruções processuais no SEI do Incra.	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT e Incra.	05/04/2024	Planejado
4	Regularização fundiária e titulação das áreas rurais sob domínio da União ou do Incra.	Se houver disponibilidade de recursos, realizar o Georreferenciamento de ocupações, conforme previsto em norma específica	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT.	05/04/2024	Planejado
		Coletar e processar requerimentos	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT e Incra.	01/04/2024	Planejado
		Cadastro no sistema SIGEF Titulação	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT.	01/04/2024	Planejado
		Pesquisas em sistemas	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.	05/04/2024	Planejado
		Pesquisa e inclusão da parcela no SNCR	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT.	01/04/2024	Planejado
		Instrução de processo no SEI	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro	05/04/2024	Planejado

			Marcos - MT.		
		Digitalização e inclusão de processo no SEI	Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT.	05/04/2024	Planejado

^[1] BRASIL, Incra. **Regulamento Operacional – Programa Titula Brasil**, Brasília, 2021. p.12. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/legislacao/regulamento_titula_brasil.pdf. Acesso em: 11 de mar de 2021.

^[2] BRASIL, Incra. **Manual de Planejamento e Fiscalização: Programa Titula Brasil**, Brasília, 2021. p.167. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/legislacao/manual_titula_brasil.pdf. Acesso em: 11 de mar de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Jamis Silva Bolandin**, **Usuário Externo**, em 16/04/2021, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8664195** e o código CRC **7CA7CFE6**.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua E, Quadra 15, SN,, - Bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78049-929
- <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 426/2021

Processo nº 54000.014281/2021-40

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF nº: 00.375.972/0002-41, neste ato representado pelo Senhor Superintendente Regional MARCOS VIEIRA DA CUNHA, nomeado por meio da Portaria do Mapa nº 372, de 17 de novembro de 2020, publicada no D.O.U de 18 de novembro de 2020, portador do registro geral nº 0738984-9, SEJSP-MT, e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na Rua A-1, n. 365, Residencial Torres Imperial I, ap. 302-T04, bairro Jardim Imperial, Cuiabá-MT; e a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, com sede na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Paço Municipal, São José dos Quatro Marcos - MT, CEP 78285-000, inscrita no CNPJ/MF nº 15.024.029/0001-80, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT JAMIS SILVA BOLANDIN, empossado por meio da Ata Nº 001, de 01 de janeiro de 2021 (8618755), portador do registro geral nº 09931937 (SSP-MT) e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, com endereço para correspondência na rua 7 de Setembro, 00415, JD. das Oliveiras II, 78285-000; resolve:

Celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo n. 54000.014281/2021-40 e em observância às disposições da Lei nº 11.952, de 2009, Lei nº 8.629, de 1993, o Decreto nº 10.592, de 2020 e Decreto nº 9.311, de 2018 e a Lei nº 8.666, de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do Acordo de Cooperação Técnica é a execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, que tem como finalidade aumentar a capacidade operacional dos procedimentos de regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Subcláusula única. É de interesse público e recíproco dos envolvidos nesta parceria:

- a) ampliar, conjuntamente, a regularização e titulação nos projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais passíveis de regularização fundiária;
- b) expandir a capacidade operacional da política pública de regularização fundiária e de titulação;
- c) agilizar processos, garantir segurança jurídica, reduzir custos operacionais e, ainda, gerar maior eficiência e celeridade aos procedimentos de regularização fundiária e titulação no município;
- d) reduzir o acervo de processos de regularização fundiária e titulação pendentes de análise do município;
- e) potencializar a supervisão ocupacional em projetos de assentamento;
- f) fomentar boas práticas no federalismo cooperativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

São obrigações comuns dos partícipes:

- a) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias, conforme definido no instrumento;
- f) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais adequados para a execução das ações, mediante custeio próprio;
- g) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- h) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

i) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011-Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do Acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

j) atender as exigências da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD; e

k) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do município:

a) criar e manter em funcionamento o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF para a execução do objeto deste ACORDO, conforme competências previstas;

b) disponibilizar local apropriado para a instalação e o funcionamento do NMRF;

c) designar integrantes para o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária;

d) arcar com as despesas relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas dos integrantes do NMRF;

e) colocar à disposição do Incra, para capacitação nos locais e datas designadas, o(s) integrante(s) do NMRF, arcando com as correspondentes despesas;

f) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste ACORDO;

g) disponibilizar meios de transporte, bem como garantir a realização de manutenção e de abastecimento em todas as etapas da execução das ações do NMRF.

h) responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Incra ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste ACORDO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

i) garantir acesso ao Incra, a qualquer tempo ou lugar, a todos os atos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o instrumento pactuado;

j) divulgar a instalação do NMRF e os serviços por ele prestados;

k) manter rígido controle de segurança das senhas de acesso às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC disponibilizadas pelo Incra, sendo responsável por eventual uso indevido;

l) comunicar tempestivamente ao Incra qualquer anormalidade detectada que possa comprometer a segurança da informação; e

m) informar imediatamente ao Incra o desligamento ou quaisquer alterações de integrantes do NMRF.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO NMRF

Compete ao NMRF:

a) atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, em relação aos objetivos deste ACORDO;

b) apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;

c) coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra;

d) instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos de reforma agrária do Incra ou terras públicas federais fundiária sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

e) realizar vistorias, indicadas pelo Incra, nas áreas passíveis de regularização por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional;

f) coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Subcláusula primeira. Quando da execução do ACORDO, o(s) integrante(s) do NMRF responderão nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.

Subcláusula segunda. O integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de login e senha e compromete-se a não informar a terceiros esses dados, responsabilizando-se pessoalmente e integralmente pelo uso que deles seja feito.

Subcláusula terceira. O integrante usuário será o único responsável pelas operações efetuadas em sua conta ou por meio dela, uma vez que o acesso à mesma só será possível mediante uso de senha, cujo conhecimento é exclusivo do Usuário.

Subcláusula quarta. O integrante usuário compromete-se a notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros à mesma.

Subcláusula quinta. O NMRF poderá realizar georreferenciamento de glebas federais, ocupações incidentes em áreas rurais de propriedade da União e do Incra e projetos de assentamento criados pela autarquia agrária, nos termos da norma vigente.

Subcláusula sexta. Os procedimentos operacionais de atuação do NMRF serão detalhados no Manual de Planejamento e Fiscalização e no Regulamento Operacional.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Incra:

- a) coordenar, orientar, supervisionar e avaliar os resultados dos serviços do NMRF;
- b) capacitar e habilitar os integrantes do NMRF;
- c) fornecer acesso aos integrantes do NMRF, capacitados, acesso com perfis adequados às soluções de Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC do Incra, mediante a assinatura de termos de responsabilidade;
- d) disponibilizar, ao município, sem ônus, o material padronizado relativo às atividades executadas pelo NMRF do Programa Titula Brasil;
- e) fornecer as normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil, a serem observadas pelo NMRF;
- f) indicar, ao município, às áreas passíveis de regularização fundiária e titulação em projetos de reforma agrária ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra a serem trabalhadas;
- g) disponibilizar e manter sistemas informatizados para a execução do Programa Titula Brasil;
- h) emitir e expedir, com exclusividade, os documentos titulatórios;
- i) prestar ao município, sempre que julgar necessário ou quando por ele solicitado, orientação e assistência técnica ou informações que detenha, por força de suas atribuições e competências pactuais e legais, nos assuntos relativos às atividades previstas neste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES devem seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

Subcláusula única. As ações, objeto do presente ACORDO, serão executadas obedecendo rigorosamente às normas e instruções necessárias à execução das atividades do Programa Titula Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá, aos designados, a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente ACORDO.

Subcláusula primeira. As despesas, necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outros que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula segunda. As ações decorrentes do presente Acordo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no ACORDO e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União - DOU, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente ACT será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham, até então, firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou de etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACORDO;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Subcláusula única. As comunicações necessárias poderão ocorrer por meios eletrônicos devendo compor os autos do processo administrativo do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e o alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório(s), em conjunto ou em separado, de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos termos do inciso I do Art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2021.

Superintendente Regional do Incra em MT
(assinatura eletrônica)

Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro
(assinatura eletrônica)

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

Documento assinado eletronicamente por **Jamis Silva Bolandin**, **Usuário Externo**, em 16/04/2021, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
